



LEI MUNICIPAL N° 0277/2001

Parágrafo único - Para fins de aplicação da competência das receitas e das despesas, ficar encerrado o prazo de apresentação de projeto de orçamento para o ano de 2001, observado o disposto no art. 61 da ADCT.
**ADITA ARTIGOS À LEI MUNICIPAL N° 266/2000,
QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Publicado 04/05/2001
Antonio Rinaldo de Oliveira
CHEFE DE GABINETE*

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aditado no capítulo II da Lei Municipal nº 266/2000 os seguintes artigos:

"Art. 7º - Através do acompanhamento sistematizado da arrecadação e das despesas realizadas, será buscado o equilíbrio entre receita e despesa, de modo a impedir o surgimento de déficit na programação.

Parágrafo primeiro: sempre que evidenciada incompatibilidade entre arrecadação e gastos, o Poder Executivo limitará a realização de empenho e de movimentação financeira através de :

I- redução dos investimentos custeados à conta de recursos próprios, desde que não comprometidos com a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União ou Estado;

II- redução de outros gastos de custeio na proporção do decréscimo da arrecadação;

Parágrafo segundo: restabelecida a receita prevista ainda que parcialmente, serão recompostos os atos de emissão de empenhos de forma proporcional às reduções efetivadas;

Parágrafo terceiro: não serão objeto de limitação de empenho as despesas que se constituam em obrigações constitucionais e legais do município.

Art. 8º - Os projetos e atividades integrantes da programação orçamentária do município, terão seus custos controlados através de sistema de controle interno instituído no âmbito de cada Poder, cuja utilização assegurará eficiência, eficácia e economicidade na utilização dos recursos públicos, bem como reordenará a ação administrativa, corrigindo possíveis desvios ocorridos na programação.

Art. 9º - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

Verbal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará

Fone: 434-1281, 1284, 1289

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II- atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.”

Art. 2º - A Lei Municipal 266/2000 deverá ser reeditada e os artigos seguintes aos aditados serão renumerados permanecendo as mesmas disposições.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de início da vigência da Lei Municipal nº 266/2000.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 04 de maio de 2001.

ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL